



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 019/2012, DE 03 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Câmara de Ensino.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 03 de maio de 2012, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** o Regimento Interno da Câmara de Ensino - CAMEN do IFSULDEMINAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 03 de maio de 2012.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE ENSINO - CAMEN

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara de Ensino é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), que possui função consultiva, dentro do princípio pedagógico da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. A Câmara de Ensino será constituída por:

I. Pró-Reitor de Ensino que a presidirá, ou seu suplente, o Diretor de Desenvolvimento de Ensino.

Membros de cada campus:

II. Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional ou seu suplente, o Coordenador Geral de Ensino ;

III. 1 (um) representante de Técnico-Administrativo, titular e suplente;

IV. 1 (um) representante de docente, titular e suplente;

V. 1 (um) representante discente, titular e suplente.

Parágrafo único: Os representantes dos incisos III a V serão eleitos por seus pares.

Art. 3º. A Câmara de Ensino será convocada e coordenada pelo Pró-Reitor de Ensino.

Art. 4º. As decisões da Câmara de Ensino serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. À Câmara de Ensino compete opinar sobre as proposições que envolvam matérias referentes ao ensino em geral e as que digam respeito a:

- I. cursos técnicos de nível médio e de graduação e seus ciclos, currículos e programas;
- II. processo seletivo de discentes;
- III. matrícula;
- IV. transferência;
- V. apuração de rendimentos escolar;
- VI. calendário escolar;
- VII. diplomas e certificados;
- VIII. catálogo geral de cursos;

- IX. atividades docentes e discentes;
- X. relacionamento de estudos em nível de graduação referentes à mobilidade estudantil;
- XI. questões pedagógicas;
- XII. execução da política educacional do Instituto;
- XIII. concursos de habilitação e provas seletivas para pessoal docente;
- XIV. projetos pedagógicos de cursos técnicos de nível médio e de cursos de graduação;
- XV. monitorias e estágios, em parceria com Departamento de Estágios e Egressos – Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo Único – Compete ainda à Câmara de Ensino:

- I. Opinar sobre as proposições que lhe forem distribuídas, sob o aspecto legal, estatutário e regimental;
- II. Redigir todas as proposições sobre as quais se tenha manifestado o plenário, sem modificar a essência das mesmas;
- III. Funcionar como órgão processante em processos de perda de mandato de membro desta Câmara, emitindo parecer que concluirá pela procedência ou não das representações respectivas;
- IV. Opinar sobre consultas, reclamações e representações dirigidas a esta Câmara, desde que versem sobre assuntos de sua competência.

Art. 6º. Ao Presidente da Câmara compete:

- I. Determinar, logo que eleito, as datas das reuniões ordinárias da Câmara;
- II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, ou a requerimento dos membros da Câmara;
- III. Presidir as reuniões da Câmara e nelas manter a ordem;
- IV. Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a aprovação;
- V. Dar conhecimento à Câmara de toda matéria recebida;
- VI. Designar relator que não poderá ser autor da proposição, mediante rodízio, e distribuir-lhe a matéria sobre a qual deverá emitir parecer;
- VII. Sem observância de rodízio, poderá ser designado relator um dos membros que possuir notórios conhecimentos especializados na matéria em estudo;
- VIII. Conceder a palavra aos membros da Câmara que a solicitarem;
- IX. Interromper o orador que estiver falando sobre o vencido;
- X. Submeter à votação as matérias sujeitas à Câmara e proclamar o resultado da eleição;
- XI. Conceder vista dos processos aos membros da Câmara que a solicitarem, nos termos deste Regimento;

XII. Assinar os pareceres e convidar os demais membros da Câmara a fazê-lo;

XII. Enviar ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) toda matéria destinada ao plenário;

XIV. Ser o intermediário entre a Câmara e o CEPE;

XV. Assinar o expediente relativo a pedido de informações formuladas pelos relatores ou pela Câmara.

XVI. Convidar servidores ou representantes que se façam necessários para a discussão de assunto em pauta.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara terá somente o voto de Minerva.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art.7º. As reuniões da Câmara de Ensino serão:

I. Ordinárias, pelo menos duas (02) por semestre, de acordo com as datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovado;

II. Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, com indicação de motivo ou a requerimento de um terço (1/3) dos integrantes da Câmara;

Parágrafo único. Na hipótese de convocação de reunião extraordinária por um terço (1/3) dos integrantes da Câmara, caso o Presidente não a convoque para instalar-se no prazo de sete (07) dias, a Câmara se reunirá, na forma e hora estabelecida no Calendário anual, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo.

Art.8º. A Câmara será auxiliada por um Secretário, servidor lotado na instituição, membro ou não desta Câmara.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Este regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos integrantes da Câmara de Ensino, após aprovação pelo CEPE, será submetida à aprovação do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

Art.10. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Art.11. Os casos omissos serão apreciados pelo CEPE e submetidos à aprovação do Conselho Superior.

Art.12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 03 de maio de 2012.